

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1782/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

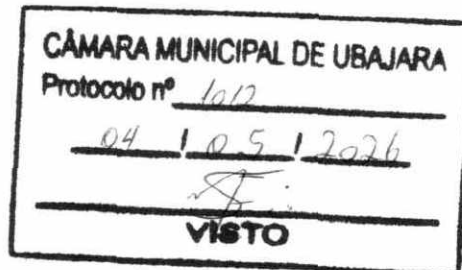
Sanciona integralmente o projeto de Lei 020/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1782/2026, de 17 de abril de 2026, e **“Institui o Programa Municipal de Apadrinhamento “Cuidar-te” de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de abril de 2026.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 17 de abril de 2026.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1782/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APADRINHAMENTO “CUIDAR-TE” DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS INSTITUCIONALMENTE NO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal artigo 71, inciso VI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ubajara, o Programa Municipal de Apadrinhamento “Cuidar-te”, destinado a promover vínculos afetivos, sociais e materiais entre a sociedade civil e as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente no Abrigo Municipal Cuidar-te, criado pela Lei Municipal nº 1.690/2025, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º. São objetivos do Programa

- I – favorecer o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidos;
- II – estimular a convivência familiar e comunitária ampliada;
- III – promover a autonomia e a cidadania;
- IV – reduzir os efeitos da institucionalização prolongada.

Art. 3º. O Programa observará os princípios de proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança, da segurança institucional e da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 227, da CF/88 e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO.

Art. 4º. O Programa compreenderá as modalidades:

- I – Apadrinhamento Afetivo;
- II – Apadrinhamento Financeiro ou Material;
- III – Apadrinhamento Profissional ou de Serviços.

Seção I – Apadrinhamento Afetivo.

Art. 5º. O Apadrinhamento Afetivo consiste na criação de vínculo afetivo estável entre o padrinho ou madrinha e a criança ou adolescente acolhido, sem gerar direito de guarda, tutela ou adoção.

Ar. 6º. São requisitos para o apadrinhamento afetivo:

- I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II – idoneidade moral;
- III – avaliação psicossocial;
- IV – realizar curso de capacitação;
- V – firmar termo de compromisso e sigilo.
- VI - respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do programa e das unidades de acolhimento.

§1º. Existe preferência para o acolhimento ao padrinho ou madrinha que residir no Município de Ubajara/CE ou em municípios limítrofes.

§2º. O interessado no apadrinhamento deve demonstrar dispor de tempo e interesse afetivo em manter contato periódico com o apadrinhado.

§3º. O curso de capacitação e avaliação psicossocial serão promovidos pela equipe técnica do abrigo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA;

Art. 7º. Compreenderá o apadrinhamento afetivo:

- I – visitas periódicas e monitoradas ao abrigo;
- II – passeios autorizados;
- III – acompanhamento emocional;
- IV – participação em datas comemorativas e eventos integrativos.

Parágrafo único. É vedada a retirada definitiva do acolhido sem autorização judicial.

Seção II – Apadrinhamento Financeiro e Material.

Art. 8º. O Apadrinhamento Financeiro e Material consistem no apoio voluntário para suprir necessidades materiais, estruturais ou educacionais do abrigo ou dos acolhidos, sem contato direto obrigatório.

Art. 9º. Poderão participar dessa modalidade:

- I – pessoas físicas ou jurídicas que comprovem regularidade fiscal e idoneidade;
- II – entidades, empresas e associações legalmente constituídas;
- III – servidores públicos, grupos comunitários ou organizações religiosas.

Art. 10. As doações poderão ocorrer mediante:

- I – entrega de bens de consumo;
- II – materiais escolares;
- III – custeio de atividades educativas, esportivas e culturais;
- IV – contribuições financeiras vinculadas a projetos específicos aprovados pelo CMDCA;
- V – melhoria estrutural do abrigo.

Parágrafo único. Toda doação deverá ser registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando transparência e prestação de contas anual.



Seção III – Apadrinhamento Profissional ou de Serviços.

Art. 11. O Apadrinhamento Profissional ou de Serviços consiste na oferta voluntária de conhecimento e serviços técnicos destinados a pessoas físicas ou jurídicas que desejem oferecer tempo, trabalho ou conhecimento técnico em benefício dos acolhidos ou da instituição.

Art. 12. Poderão participar:

- I – profissionais liberais, autônomos e servidores públicos;
- II – empresas, instituições de ensino, sindicatos e organizações sociais.

Art. 13. As atividades incluem:

- I – atendimentos especializados;
- II – oficinas profissionalizantes;
- III – reforço escolar;
- IV- educação financeira;
- V – atividades culturais.

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações será coordenado pela equipe técnica do abrigo e supervisionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção IV – Deveres e Vedações.

Art. 14. São deveres do padrinho:

- I – prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao apadrinhado, integrando-o(a) em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;
- II – zelar pela integridade do apadrinhado;
- III – cumprir regras institucionais, como visitas, horários e compromissos;



- IV – esclarecer ao apadrinhado constantemente o objetivo do apadrinhamento para não criar expectativa de adoção;
- V – visitar periodicamente o apadrinhado e levá-lo para passear quando possível, conforme acordado previamente com a unidade responsável;
- VI – acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo e incentivá-lo na sua vida, de modo a torná-los aptos à vida social;
- VII – ajudar, na medida do possível, em vestimentas, material escolar, medicamentos, dentre outras necessidades básicas;
- VIII – financiar cursos, tratamentos médicos ou psicológicos ou outros serviços especializados e outras formas de apoio que venham colaborar para o bom desenvolvimento da criança e do adolescente;
- IX – em caso de levar o padrinho para passeios e/ou pernoites fora da unidade, solicitar com antecedência de 48 horas e obedecer ao horário de saída e retorno da criança ou adolescente;
- X – relatar à Coordenação do Programa sobre comportamentos considerados por estes inadequado durante o período de convivência;
- XI – em caso de viagem com o apadrinhado, o padrinho deverá comunicar à Coordenação do Programa, com 15 (quinze) dias de antecedência, para que as providências de liberação sejam providenciadas;
- XII – quando se sentir capacitado, acompanhar, aconselhar, apoiar e visitar a família do(a) afilhado(a), quando da possibilidade de reintegração familiar;
- XIII – se sentir-se mal atendido pela instituição comunicar à Coordenação do Programa. Comunicar à Coordenação do Programa as denúncias do apadrinhado em relação à instituição para que sejam averiguadas e denunciadas, em caso de ilicitude;
- XIV – ter ciência de que o apadrinhamento é voluntário e não remunerado.

Art. 15. É vedado aos padrinhos:

- I – investigar causas do acolhimento;
- II – estimular depreciações e ruptura de vínculos familiares;
- III – expor criança ou adolescente apadrinhado a riscos desnecessários de saúde ou vida;
- IV - expor imagens em redes sociais;

- IV – promover contato familiar sem autorização judicial;
- V – viagens e pernoites sem autorização.
- VI – entrar no acolhimento em horários indevidos ou com pessoas não cadastradas sem prévia autorização.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO, ACOMPANHAMENTO E DESLIGAMENTO.

Seção I - Do Cadastro, Acompanhamento e Atribuições da Equipe Técnica.

Art. 16. O ingresso no Programa “Cuidar-te” ocorrerá mediante cadastro, entrevistas e avaliação técnica do abrigo e da CMDCA.

Art. 17. Compete à equipe técnica:

- I – entrevistas, visitas domiciliares e avaliação psicossocial;
- II – capacitação obrigatória sobre direitos da criança e do adolescente;
- III – acompanhamento sistemático do vínculo estabelecido;
- IV – relatórios semestrais de acompanhamento.

Art. 18. São responsabilidades da equipe técnica designada para a execução do programa:

- I – participar ativamente do planejamento, coordenação, monitoramento e supervisão das atividades do programa nas três modalidades;
- II – contribuir na divulgação do programa junto à comunidade;
- III – realizar, juntamente com as equipes da Vara única da Comarca de Ubajara e do Ministério Público, oficinas de sensibilização e orientação para padrinhos/madrinhas, afilhados(as), funcionários e técnicos das unidades de acolhimento;
- IV – selecionar e preparar as crianças e adolescentes a serem apadrinhadas em parceria com a equipe da Vara única de Ubajara, ouvido o Ministério Público;
- V – participar das avaliações dos padrinhos e afilhados e monitorar o andamento dos casos;
- VI – propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita, o desligamento do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades ou prazo estipulado, quando os resultados não são os esperados ou por qualquer motivo justificado.

Seção II - Do Desligamento e Suspensão dos Padrinhos.

Art. 19. O vínculo do apadrinhamento poderá ser suspenso ou desligado por:

- I – solicitação das partes;
- II – descumprimento de regras;
- III – recomendação técnica;
- IV – decisão judicial.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de uma das hipóteses, deverá a equipe técnica registrar no cadastro do apadrinhamento os motivos e encaminhamentos tomados, preparar padrinhos e apadrinhados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS.

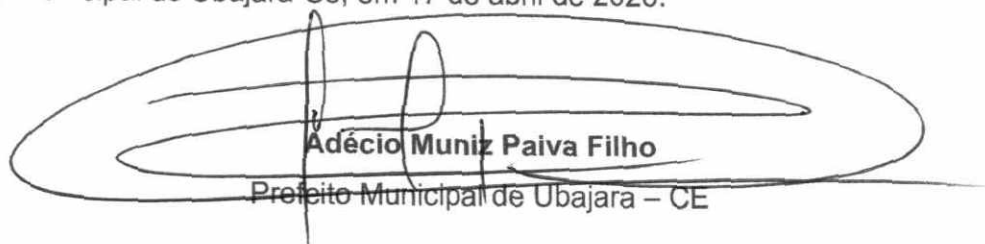
Art. 20. Caberá a coordenação à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 21. As despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo formulários, fluxos administrativos e instrumentos de controle.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal de Ubajara-Ce, em 17 de abril de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE